



[Handwritten signature]

Comarca de Belo Horizonte
III Tribunal do Júri – Presidência

Processo: 1197738-45.2015.8.13.0024

Natureza: Ação penal (art. 121, §2º, inciso V, c/c art. 14, inciso II, e art. 347, todos do Código Penal e art. 15 da Lei nº 10.826/03.)

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Daniel Fernandes Alves Pinto, André Willian Murray e Hamilton Bruno Penido Brandão.

Vistos etc.

1. Defiro o pedido do Ministério Público de juntada aos autos da CAC e FAC do acusado. Caso haja nas respectivas folhas de antecedentes criminais anotações referentes a outras Comarcas, determino que seja juntada a CAC respectiva, devendo a Secretaria diligenciar para que tal ato ocorra até três dias úteis antes da sessão, nos termos do art. 479, CPP.

2. Providencie a Secretaria a disponibilização dos objetos apreendidos, conforme requerido pela acusação e pela defesa do réu HAMILTON.

3. Defiro o pedido ministerial e da defesa do réu HAMILTON de disponibilização de eventual mídia constante dos autos, devendo a Secretaria fornecer os meios necessários para que as partes obtenham as respectivas cópias e para que sejam exibidas em Plenário.

4. A defesa dos réus DANIEL e HAMILTON requereram a expedição de ofícios à Corregedoria da Polícia Civil para que remetam a este



juízo cópia de eventuais processos administrativos contra as vítimas. A defesa do réu **HAMILTON** requereu, ainda, a juntada de CAC e FAC dos ofendidos.

O pleiteado não merece deferimento, uma vez que, caso acatado, estaria a configurar uma clara situação de revitimização dos ofendidos. Fazer constar ou fazer referência a outros processos em que as vítimas supostamente atuam como investigados ou réus não interessa ou sequer é essencial para o julgamento desta causa.

Isto posto, **indefiro** o pedido para oficiar a Corregedoria da Polícia Civil, formulado às ff. 2.063/2.065 e 2.096/2.097.

5. Em relação aos pedidos de (i) expedição de ofício à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para que encaminhe relatório informações sobre qualquer apólice de seguro fornecida à vítima Fabiana, formulado pelas defesas dos réus **HAMILTON** e **DANIEL**; e (ii) expedição de ofício para a 4º Delegacia de Polícia Civil de Betim e a Vara de Inquéritos de Belo Horizonte, formulado pela defesa do réu **HAMILTON**, **determino** a intimação das defesas para que justifiquem os requerimentos e, nessa oportunidade, saliento que as provas e diligências requeridas que forem consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias por este juízo serão indeferidas, nos termos do art. arts. 411, §1º, CPP.

6. Designo a sessão de julgamento para o dia 31 de julho de 2019, às 08h45min.

Proceda-se a Secretaria às intimações, consoante dispõe o art. 431, CPP.



[Handwritten signature]

7. Com fundamento no princípio da celeridade processual e visando a diminuição dos pedidos de carga dos autos às vésperas da sessão de julgamento, determino a abertura de vista ao Ministério Público e, em seguida, à defesa, para que extraíam cópia integral dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Na eventualidade de descumprimento do prazo supracitado por qualquer das partes, deverá a Sra. Escrivã proceder imediatamente à cobrança da devolução dos autos, mediante uso dos meios legais e respectiva certificação.

8. Segue relatório sucinto do feito, nos termos do art. 423, II, CPP.

Publique-se, intímem-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

[Handwritten signature]

Janete Gomes Moreira

Juíza de Direito Presidente do III Tribunal do Júri, em substituição

